



Bruxelas, 16 de fevereiro de 2022  
(OR. en)

6003/22  
ADD 1

FIN 120  
PE-L 7

### NOTA PONTO "I/A"

---

de: Comité Orçamental  
para: Comité de Representantes Permanentes/Conselho

---

Assunto: Recomendações do Conselho sobre a quitação a dar aos organismos criados ao abrigo do TFUE e do Tratado Euratom quanto à execução do orçamento para o exercício de 2020  
– *Adoção*

---

ANEXO 1:	Agência de Aprovisionamento da Euratom.....	3
ANEXO 2:	Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional.....	6
ANEXO 3:	Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho.....	9
ANEXO 4:	Agência Europeia do Ambiente .....	12
ANEXO 5:	Fundação Europeia para a Formação .....	14
ANEXO 6:	Agência Europeia de Medicamentos.....	17
ANEXO 7:	Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência.....	20
ANEXO 8:	Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho.....	22
ANEXO 9:	Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia.....	24
ANEXO 10:	Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia .....	27
ANEXO 11:	Agência Europeia da Segurança Marítima.....	29

ANEXO 12:	Agência da União Europeia para a Segurança da Aviação .....	32
ANEXO 13:	Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos .....	34
ANEXO 14:	Agência da União Europeia para a Cooperação Judiciária Penal .....	37
ANEXO 15:	Agência da União Europeia para a Cibersegurança .....	40
ANEXO 16:	Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças .....	43
ANEXO 17:	Agência Ferroviária da União Europeia .....	45
ANEXO 18:	Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira.....	47
ANEXO 19:	Agência da União Europeia para a Formação Policial.....	51
ANEXO 20:	Agência da União Europeia para o Programa Espacial.....	54
ANEXO 21:	Agência Europeia de Controlo das Pescas .....	56
ANEXO 22:	Agência Europeia dos Produtos Químicos.....	58
ANEXO 23:	Instituto Europeu para a Igualdade de Género .....	60
ANEXO 24:	Agência da União Europeia para a Cooperação Policial.....	63
ANEXO 25:	Agência da União Europeia de Cooperação dos Reguladores da Energia .....	66
ANEXO 26:	Agência de Apoio ao Organismo de Reguladores Europeus das Comunicações Eletrónicas .....	70
ANEXO 27:	Autoridade Bancária Europeia .....	72
ANEXO 28:	Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados.....	75
ANEXO 29:	Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma.....	79
ANEXO 30:	Agência da União Europeia para o Asilo .....	82
ANEXO 31:	Agência Europeia para a Gestão Operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça.....	86
ANEXO 32:	Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia .....	89

**RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO**  
**de**  
**sobre a quitação a dar ao diretor-geral**  
**da Agência de Aprovisionamento da Euratom**  
**quanto à execução do orçamento**  
**da Agência de Aprovisionamento da Euratom**  
**para o exercício de 2020**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Decisão 2008/114/CE, Euratom do Conselho, de 12 de fevereiro de 2008, que estabelece os Estatutos da Agência de Aprovisionamento da Euratom<sup>1</sup>, nomeadamente o artigo 8.º, n.º 9, do anexo,

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012<sup>2</sup>, nomeadamente o artigo 70.º, n.º 4,

Tendo analisado as contas de gestão do exercício de 2020 e o balanço em 31 de dezembro de 2020 da Agência de Aprovisionamento da Euratom, adiante designada por "Agência", bem como o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais da Agência relativas ao exercício de 2020, acompanhado da resposta da Agência às observações do Tribunal<sup>3</sup>,

---

<sup>1</sup> JO L 41 de 15.2.2008, p. 15.

<sup>2</sup> JO L 193 de 30.7.2018, p. 1.

<sup>3</sup> JO C 439 de 29.10.2021, p. 3.

Considerando que as observações contidas no relatório do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 2020 suscitam da parte do Conselho um comentário que consta do anexo à presente recomendação, e que o Conselho salienta a importância que atribui ao seguimento dado ao mesmo,

Considerando que, após a análise acima referida, a execução do orçamento da Agência é de molde a permitir que seja dada quitação quanto a essa mesma execução,

RECOMENDA ao Parlamento Europeu que dê quitação ao diretor-geral da Agência quanto à execução do orçamento para o exercício de 2020.

Feito em Bruxelas,

*Pelo Conselho*  
*O Presidente*

---

**COMENTÁRIO QUE ACOMPANHA**  
**A RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO SOBRE A QUITAÇÃO A DAR À**  
**AGÊNCIA DE APROVISIONAMENTO DA EURATOM**

O Conselho congratula-se com o facto de o Tribunal considerar que as contas anuais da Agência refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira em 31 de dezembro de 2020, bem como os resultados das suas operações, os fluxos de caixa e a variação da situação líquida relativos ao exercício encerrado nessa data, em conformidade com as disposições do regulamento financeiro da Agência, e que as operações subjacentes relativas a 2020 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares. Há, no entanto, uma observação a fazer.

O Conselho regista com preocupação a conclusão do Tribunal relativa à lentidão do processo de seleção para lugares de gestão na Autoridade, em consequência da qual alguns lugares foram ocupados por gestores interinos durante mais de um ano e, num dos casos, até nove anos. O Conselho tem em conta o impacto da pandemia de COVID-19 nos resultados dos projetos de conceção estratégica e de conceção organizacional da Autoridade, conforme assinalado pelo Tribunal, mas incentiva-a a acelerar a implantação do seu projeto de conceção organizacional, a fim de pôr termo a esta situação de precariedade a nível da gestão o mais rapidamente possível.

---

**RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO**  
**de**  
**sobre a quitação a dar ao diretor executivo**  
**do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional**  
**quanto à execução do orçamento**  
**do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional**  
**para o exercício de 2020**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2019/128 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de janeiro de 2019, que cria um Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (Cedefop), e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 337/75 do Conselho<sup>1</sup>, nomeadamente o artigo 15.º, n.º 10,

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012<sup>2</sup>, nomeadamente o artigo 70.º, n.º 4,

---

<sup>1</sup> JO L 30 de 31.1.2019, p. 90.

<sup>2</sup> JO L 193 de 30.7.2018, p. 1.

Tendo analisado as contas de gestão do exercício de 2020 e o balanço em 31 de dezembro de 2020 do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional, adiante designado por "Centro", bem como o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais do Centro relativas ao exercício de 2020, acompanhado da resposta do Centro às observações do Tribunal<sup>1</sup>,

Considerando que as observações contidas no relatório do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 2020 suscitam da parte do Conselho determinados comentários que constam do anexo à presente recomendação, e que o Conselho salienta a importância que atribui ao seguimento dado aos mesmos,

Considerando que, após a análise acima referida, a execução do orçamento do Centro é de molde a permitir que seja dada quitação quanto a essa mesma execução,

RECOMENDA ao Parlamento Europeu que dê quitação ao diretor executivo do Centro quanto à execução do orçamento para o exercício de 2020.

Feito em Bruxelas,

*Pelo Conselho*

*O Presidente*

---

---

<sup>1</sup> JO C 439 de 29.10.2021, p. 3.

**COMENTÁRIOS QUE ACOMPANHAM**  
**A RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO SOBRE A QUITAÇÃO A DAR AO**  
**CENTRO EUROPEU PARA O DESENVOLVIMENTO DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

O Conselho congratula-se com o facto de o Tribunal considerar que as contas anuais do Centro refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira em 31 de dezembro de 2020, bem como os resultados das suas operações, os fluxos de caixa e a variação da situação líquida relativos ao exercício encerrado nessa data, em conformidade com as disposições do regulamento financeiro do Centro, e que as operações subjacentes relativas ao exercício de 2020 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares. Há, no entanto, algumas observações a fazer.

O Conselho toma nota das observações do Tribunal sobre a legalidade e regularidade das operações do Centro no que diz respeito a um procedimento de contratação relativo à prestação de serviços Web e congratula-se com o facto de o Centro ter rescindido o contrato na sequência dessas observações.

O Conselho lamenta os problemas identificados pelo Tribunal no que toca à gestão orçamental do Centro, segundo o qual o cálculo das contribuições da Associação Europeia de Comércio Livre (EFTA) não foi corretamente aplicado em três aspetos diferentes, conduzindo a um pagamento insuficiente de 20 272 EUR provenientes do orçamento da União. O Conselho reconhece a ação do Centro, mas apela a que assegure o cálculo correto das contribuições da EFTA em quaisquer circunstâncias.

---

**RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO**  
**de**  
**sobre a quitação a dar ao diretor executivo**  
**da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho**  
**quanto à execução do orçamento**  
**da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho**  
**para o exercício de 2020**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2019/127 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de janeiro de 2019, que cria a Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (Eurofound) e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 1365/75 do Conselho<sup>1</sup>, nomeadamente o artigo 16.º, n.º 10,

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012<sup>2</sup>, nomeadamente o artigo 70.º, n.º 4,

---

<sup>1</sup> JO L 30 de 31.1.2019, p. 74.

<sup>2</sup> JO L 193 de 30.7.2018, p. 1.

Tendo analisado as contas de gestão do exercício de 2020 e o balanço em 31 de dezembro de 2020 da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho, adiante designada por "Fundação", bem como o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais da Fundação relativas ao exercício de 2020, acompanhado da resposta da Fundação às observações do Tribunal de Contas<sup>1</sup>,

Considerando que as observações contidas no relatório do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 2020 suscitam da parte do Conselho determinados comentários que constam do anexo à presente recomendação, e que o Conselho salienta a importância que atribui ao seguimento dado aos mesmos,

Considerando que, após a análise acima referida, a execução do orçamento da Fundação é de molde a permitir que seja dada quitação quanto a essa mesma execução,

RECOMENDA ao Parlamento Europeu que dê quitação ao diretor executivo da Fundação quanto à execução do orçamento para o exercício de 2020.

Feito em Bruxelas,

*Pelo Conselho*  
*O Presidente*

---

<sup>1</sup> JO C 439 de 29.10.2021, p. 3.

**COMENTÁRIOS QUE ACOMPANHAM**  
**A RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO SOBRE A QUITAÇÃO A DAR À**  
**FUNDAÇÃO EUROPEIA PARA A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA**  
**E DE TRABALHO**

O Conselho congratula-se com o facto de o Tribunal considerar que as contas anuais da Fundação refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira em 31 de dezembro de 2020, bem como os resultados das suas operações, os fluxos de caixa e a variação da situação líquida relativos ao exercício encerrado nessa data, em conformidade com as disposições do regulamento financeiro da Fundação, e que as operações subjacentes relativas ao exercício de 2020 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares. Há, no entanto, algumas observações a fazer.

O Conselho toma nota do lançamento, por parte da Fundação, de um novo concurso para o fornecimento de eletricidade, mas regista as observações do Tribunal sobre a legalidade e regularidade das operações, em particular no que se refere aos pagamentos efetuados no âmbito de procedimentos de contratação que foram declarados irregulares pelo Tribunal em anos anteriores (ou seja, os referentes ao abastecimento de eletricidade e à renovação de instalações sanitárias).

O Conselho toma nota das observações do Tribunal relativas aos controlos internos da Fundação, em particular das "funções sensíveis", e congratula-se com o facto de, na sequência da auditoria do Tribunal, a Fundação ter aplicado uma nova política em matéria de funções sensíveis.

---

**RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO**  
**de**  
**sobre a quitação a dar ao diretor executivo**  
**da Agência Europeia do Ambiente**  
**quanto à execução do orçamento**  
**da Agência Europeia do Ambiente**  
**para o exercício de 2020**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 401/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2009, relativo à Agência Europeia do Ambiente e à Rede Europeia de Informação e de Observação do Ambiente (versão codificada)<sup>1</sup>, nomeadamente o artigo 13.º, n.º 10,

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012<sup>2</sup>, nomeadamente o artigo 70.º, n.º 4,

---

<sup>1</sup> JO L 126 de 21.5.2009, p. 13.

<sup>2</sup> JO L 193 de 30.7.2018, p. 1.

Tendo analisado as contas de gestão do exercício de 2020 e o balanço em 31 de dezembro de 2020 da Agência Europeia do Ambiente, adiante designada por "Agência", bem como o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais da Agência relativas ao exercício de 2020, acompanhado da resposta da Agência às observações do Tribunal<sup>1</sup>,

Considerando que o Conselho se congratula com o facto de as observações do relatório do Tribunal de Contas em relação ao exercício de 2020 não lhe suscitarem quaisquer comentários,

Considerando que, após a análise acima referida, a execução do orçamento da Agência é de molde a permitir que seja dada quitação quanto a essa mesma execução,

RECOMENDA ao Parlamento Europeu que dê quitação ao diretor executivo da Agência quanto à execução do orçamento para o exercício de 2020.

Feito em Bruxelas,

*Pelo Conselho*

*O Presidente*

---

---

<sup>1</sup> JO C 439 de 29.10.2021, p. 3.

**RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO**  
**de**  
**sobre a quitação a dar ao diretor**  
**da Fundação Europeia para a Formação**  
**quanto à execução do orçamento**  
**da Fundação Europeia para a Formação**  
**para o exercício de 2020**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1339/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, que institui uma Fundação Europeia para a Formação (Reformulação)<sup>1</sup>, nomeadamente o artigo 17.º, n.º 10,

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012<sup>2</sup>, nomeadamente o artigo 70.º, n.º 4,

---

<sup>1</sup> JO L 354 de 31.12.2008, p. 82.

<sup>2</sup> JO L 193 de 30.7.2018, p. 1.

Tendo analisado as contas de gestão do exercício de 2020 e o balanço em 31 de dezembro de 2020 da Fundação Europeia para a Formação, adiante designada por "Fundação", bem como o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais da Fundação relativas ao exercício de 2020, acompanhado da resposta da Fundação às observações do Tribunal<sup>1</sup>,

Considerando que as observações contidas no relatório do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 2020 suscitam da parte do Conselho um comentário que consta do anexo à presente recomendação, e que o Conselho salienta a importância que atribui ao seguimento dado ao mesmo,

Considerando que, após a análise acima referida, a execução do orçamento da Fundação é de molde a permitir que seja dada quitação quanto a essa mesma execução,

RECOMENDA ao Parlamento Europeu que dê quitação ao diretor da Fundação quanto à execução do orçamento para o exercício de 2020.

Feito em Bruxelas,

*Pelo Conselho*  
*O Presidente*

---

<sup>1</sup> JO C 439 de 29.10.2021, p. 3.

**COMENTÁRIO QUE ACOMPANHA  
A RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO SOBRE A QUITAÇÃO A DAR À  
FUNDAÇÃO EUROPEIA PARA A FORMAÇÃO**

O Conselho congratula-se com o facto de o Tribunal considerar que as contas anuais da Fundação refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira em 31 de dezembro de 2020, bem como os resultados das suas operações, os fluxos de caixa e a variação da situação líquida relativos ao exercício encerrado nessa data, em conformidade com as disposições do regulamento financeiro da Fundação, e que as operações subjacentes relativas ao exercício de 2020 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares. Há, no entanto, uma observação a fazer.

O Conselho incentiva a Fundação a melhorar os seus sistemas de controlo interno e os seus procedimentos de contratação, assegurando o pleno cumprimento das regras aplicáveis.

---

**RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO**  
**de**  
**sobre a quitação a dar ao diretor executivo**  
**da Agência Europeia de Medicamentos**  
**quanto à execução do orçamento**  
**da Agência Europeia de Medicamentos**  
**para o exercício de 2020**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 726/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de março de 2004, que estabelece procedimentos comunitários de autorização e de fiscalização de medicamentos para uso humano e veterinário e que institui uma Agência Europeia de Medicamentos<sup>1</sup>, nomeadamente o artigo 68.º, n.º 10,

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012<sup>2</sup>, nomeadamente o artigo 70.º, n.º 4,

---

<sup>1</sup> JO L 136 de 30.4.2004, p. 1.

<sup>2</sup> JO L 193 de 30.7.2018, p. 1.

Tendo analisado as contas de gestão do exercício de 2020 e o balanço em 31 de dezembro de 2020 da Agência Europeia de Medicamentos, adiante designada por "Agência", bem como o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais da Agência relativas ao exercício de 2020, acompanhado da resposta da Agência às observações do Tribunal<sup>1</sup>,

Considerando que as observações contidas no relatório do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 2020 suscitam da parte do Conselho determinados comentários que constam do anexo à presente recomendação, e que o Conselho salienta a importância que atribui ao seguimento dado aos mesmos,

Considerando que, após a análise acima referida, a execução do orçamento da Agência é de molde a permitir que seja dada quitação quanto a essa mesma execução,

RECOMENDA ao Parlamento Europeu que dê quitação ao diretor executivo da Agência quanto à execução do orçamento para o exercício de 2020.

Feito em Bruxelas,

*Pelo Conselho*

*O Presidente*

---

<sup>1</sup> JO C 439 de 29.10.2021, p. 3.

**COMENTÁRIOS QUE ACOMPANHAM  
A RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO SOBRE A QUITAÇÃO A DAR À  
AGÊNCIA EUROPEIA DE MEDICAMENTOS**

O Conselho congratula-se com o facto de o Tribunal considerar que as contas anuais da Agência refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira em 31 de dezembro de 2020, bem como os resultados das suas operações, os fluxos de caixa e a variação da situação líquida relativos ao exercício encerrado nessa data, em conformidade com as disposições do regulamento financeiro da Agência, e que as operações subjacentes relativas a 2020 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares. Há, no entanto, algumas observações a fazer.

O Conselho lamenta os problemas identificados no relatório do Tribunal como "parágrafos de ênfase" relativamente às responsabilidades da Agência no que respeita aos seus antigos escritórios em Londres, reconhecendo ao mesmo tempo o acordo da Agência com o senhorio dessas instalações, bem como os esforços envidados pela Agência e pelo seu Conselho de Administração para dar resposta à necessidade de resolver o problema a nível político.

O Conselho convida a Agência a corrigir rapidamente a insuficiência detetada pelo Tribunal no processo de nomeação dos painéis de seleção, a fim de evitar que se torne prática habitual, o que poderá conduzir a riscos jurídicos e de reputação para a Agência.

No que respeita à revisão de alguns preços relacionados com um contrato-quadro para a prestação de serviços de restauração e de catering, o Conselho lamenta que a Agência tenha infringido as disposições do contrato-quadro e do Regulamento Financeiro e insta-a a respeitar plenamente essas disposições no futuro.

**RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO**  
**de**  
**sobre a quitação a dar ao diretor**  
**do Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência**  
**quanto à execução do orçamento**  
**do Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência**  
**para o exercício de 2020**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1920/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, relativo ao Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência (reformulação)<sup>1</sup>, nomeadamente o artigo 15.º, n.º 9,

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012<sup>2</sup>, nomeadamente o artigo 70.º, n.º 4,

---

<sup>1</sup> JO L 376 de 27.12.2006, p. 1.

<sup>2</sup> JO L 193 de 30.7.2018, p. 1.

Tendo analisado as contas de gestão do exercício de 2020 e o balanço em 31 de dezembro de 2020 do Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência, adiante designado por "Observatório", bem como o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais do Observatório relativas ao exercício de 2020, acompanhado da resposta do Observatório às observações do Tribunal<sup>1</sup>,

Considerando que o Conselho se congratula com o facto de as observações do relatório do Tribunal de Contas em relação ao exercício de 2020 não lhe suscitarem quaisquer comentários,

Considerando que, após a análise acima referida, a execução do orçamento do Centro é de molde a permitir que seja dada quitação quanto a essa mesma execução,

RECOMENDA ao Parlamento Europeu que dê quitação ao diretor do Centro quanto à execução do orçamento para o exercício de 2020.

Feito em Bruxelas,

*Pelo Conselho*

*O Presidente*

---

---

<sup>1</sup> JO C 439 de 29.10.2021, p. 3.

**RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO**  
**de**  
**sobre a quitação a dar ao diretor executivo**  
**da Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho**  
**quanto à execução do orçamento**  
**da Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho**  
**para o exercício de 2020**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2019/126 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de janeiro de 2019, que cria a Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho (EU-OSHA), e que revoga o Regulamento (CE) n.º 2062/94 do Conselho<sup>1</sup>, nomeadamente o artigo 16.º, n.º 10,

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012<sup>2</sup>, nomeadamente o artigo 70.º, n.º 4,

---

<sup>1</sup> JO L 30 de 31.1.2019, p. 58.

<sup>2</sup> JO L 193 de 30.7.2018, p. 1.

Tendo analisado as contas de gestão do exercício de 2020 e o balanço em 31 de dezembro de 2020 da Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho, adiante designada por "Agência", bem como o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais da Agência relativas ao exercício de 2020, acompanhado da resposta da Agência às observações do Tribunal<sup>1</sup>,

Considerando que o Conselho se congratula com o facto de as observações do relatório do Tribunal de Contas em relação ao exercício de 2020 não lhe suscitarem quaisquer comentários,

Considerando que, após a análise acima referida, a execução do orçamento da Agência é de molde a permitir que seja dada quitação quanto a essa mesma execução,

RECOMENDA ao Parlamento Europeu que dê quitação ao diretor executivo da Agência quanto à execução do orçamento para o exercício de 2020.

Feito em Bruxelas,

*Pelo Conselho*

*O Presidente*

---

---

<sup>1</sup> JO C 439 de 29.10.2021, p. 3.

**RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO**  
**de**  
**sobre a quitação a dar ao diretor**  
**da Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia**  
**quanto à execução do orçamento**  
**da Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia**  
**para o exercício de 2020**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 168/2007 do Conselho, de 15 de fevereiro de 2007, que cria a Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia<sup>1</sup>, nomeadamente o artigo 21.º, n.º 10,

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012<sup>2</sup>, nomeadamente o artigo 70.º, n.º 4,

---

<sup>1</sup> JO L 53 de 22.2.2007, p. 1.

<sup>2</sup> JO L 193 de 30.7.2018, p. 1.

Tendo analisado as contas de gestão do exercício de 2020 e o balanço em 31 de dezembro de 2020 da Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia, adiante designada por "Agência", bem como o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais da Agência relativas ao exercício de 2020, acompanhado da resposta da Agência às observações do Tribunal<sup>1</sup>,

Considerando que as observações contidas no relatório do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 2020 suscitam da parte do Conselho um comentário que consta do anexo à presente recomendação, e que o Conselho salienta a importância que atribui ao seguimento dado ao mesmo,

Considerando que, após a análise acima referida, a execução do orçamento da Agência é de molde a permitir que seja dada quitação quanto a essa mesma execução,

RECOMENDA ao Parlamento Europeu que dê quitação ao diretor da Agência quanto à execução do orçamento para o exercício de 2020.

Feito em Bruxelas,

*Pelo Conselho*  
*O Presidente*

---

<sup>1</sup> JO C 439 de 29.10.2021, p. 3.

**COMENTÁRIO QUE ACOMPANHA  
A RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO SOBRE A QUITAÇÃO A DAR À  
AGÊNCIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA UNIÃO EUROPEIA**

O Conselho congratula-se com o facto de o Tribunal considerar que as contas anuais da Agência refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira em 31 de dezembro de 2020, bem como os resultados das suas operações, os fluxos de caixa e a variação da situação líquida relativos ao exercício encerrado nessa data, em conformidade com as disposições do regulamento financeiro da Agência, e que as operações subjacentes relativas a 2020 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares. Há, no entanto, uma observação a fazer.

O Conselho toma nota da observação do Tribunal de que as transições de dotações autorizadas para o Título III foram elevadas e de que uma parte significativa (25 %) foi autorizada em dezembro de 2020, o que indicia um problema estrutural. O Conselho incentiva a Agência a continuar a melhorar o seu planeamento orçamental e os seus ciclos de execução.

---

**RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO**  
**de**  
**sobre a quitação a dar ao diretor**  
**do Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia**  
**quanto à execução do orçamento**  
**do Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia**  
**para o exercício de 2020**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2965/94 do Conselho, de 28 de novembro de 1994, que cria um Centro de Tradução dos organismos da União Europeia<sup>1</sup>, nomeadamente o artigo 14.º, n.º 10,

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012<sup>2</sup>, nomeadamente o artigo 70.º, n.º 4,

---

<sup>1</sup> JO L 314 de 7.12.1994, p. 1.

<sup>2</sup> JO L 193 de 30.7.2018, p. 1.

Tendo analisado as contas de gestão do exercício de 2020 e o balanço em 31 de dezembro de 2020 do Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia, adiante designado por "Centro", bem como o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais do Centro relativas ao exercício de 2020, acompanhado da resposta do Centro às observações do Tribunal<sup>1</sup>,

Considerando que o Conselho se congratula com o facto de as observações do relatório do Tribunal de Contas em relação ao exercício de 2020 não lhe suscitarem quaisquer comentários,

Considerando que, após a análise acima referida, a execução do orçamento do Centro é de molde a permitir que seja dada quitação quanto a essa mesma execução,

RECOMENDA ao Parlamento Europeu que dê quitação ao diretor do Centro quanto à execução do orçamento para o exercício de 2020.

Feito em Bruxelas,

*Pelo Conselho*

*O Presidente*

---

---

<sup>1</sup> JO C 439 de 29.10.2021, p. 3.

**RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO**  
**de**  
**sobre a quitação a dar ao diretor executivo**  
**da Agência Europeia da Segurança Marítima**  
**quanto à execução do orçamento**  
**da Agência Europeia da Segurança Marítima**  
**para o exercício de 2020**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1406/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de junho de 2002, que institui a Agência Europeia da Segurança Marítima<sup>1</sup>, nomeadamente o artigo 19.º, n.º 10,

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012<sup>2</sup>, nomeadamente o artigo 70.º, n.º 4,

---

<sup>1</sup> JO L 208 de 5.8.2002, p. 1.

<sup>2</sup> JO L 193 de 30.7.2018, p. 1.

Tendo analisado as contas de gestão do exercício de 2020 e o balanço em 31 de dezembro de 2020 da Agência Europeia da Segurança Marítima, adiante designada por "Agência", bem como o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais da Agência relativas ao exercício de 2020, acompanhado da resposta da Agência às observações do Tribunal<sup>1</sup>,

Considerando que as observações contidas no relatório do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 2020 suscitam da parte do Conselho determinados comentários que constam do anexo à presente recomendação, e que o Conselho salienta a importância que atribui ao seguimento dado aos mesmos,

Considerando que, após a análise acima referida, a execução do orçamento da Agência é de molde a permitir que seja dada quitação quanto a essa mesma execução,

RECOMENDA ao Parlamento Europeu que dê quitação ao diretor executivo da Agência quanto à execução do orçamento para o exercício de 2020.

Feito em Bruxelas,

*Pelo Conselho*

*O Presidente*

---

---

<sup>1</sup> JO C 439 de 29.10.2021, p. 3.

**COMENTÁRIOS QUE ACOMPANHAM**  
**A RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO SOBRE A QUITAÇÃO A DAR À**  
**AGÊNCIA EUROPEIA DA SEGURANÇA MARÍTIMA**

O Conselho congratula-se com o facto de o Tribunal considerar que as contas anuais da Agência refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira em 31 de dezembro de 2020, bem como os resultados das suas operações, os fluxos de caixa e a variação da situação líquida relativos ao exercício encerrado nessa data, em conformidade com as disposições do regulamento financeiro da Agência, e que as operações subjacentes relativas a 2020 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares. Há, no entanto, algumas observações a fazer.

O Conselho lamenta as insuficiências identificadas pelo Tribunal no controlo, pela Agência, dos direitos dos membros do pessoal recentemente recrutados. Tomando nota da revisão do procedimento, o Conselho incentiva a Agência a assegurar a sua correta implementação.

O Conselho toma nota do facto de se continuarem a verificar, pelo quinto ano consecutivo, atrasos nos pagamentos por parte da Agência, nomeadamente de reembolsos das despesas de viagem de participantes em seminários, o que a expõe a riscos financeiros e de reputação. Embora se congratule com a diminuição da percentagem de casos deste tipo em comparação com o ano anterior, o Conselho insta a Agência a prosseguir os seus esforços para garantir que esta situação deixe de se verificar.

Relativamente às nomeações por delegação efetuadas pela diretora executiva, o Conselho toma nota da resposta da Agência e incentiva esta última a aplicar as medidas de atenuação e o novo procedimento, a fim de evitar qualquer potencial contestação da legalidade e regularidade das suas operações.

**RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO**  
**de**  
**sobre a quitação a dar ao diretor executivo**  
**da Agência Europeia para a Segurança da Aviação**  
**quanto à execução do orçamento**  
**da Agência Europeia para a Segurança da Aviação**  
**para o exercício de 2020**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2018/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2018, relativo a regras comuns no domínio da aviação civil que cria a Agência da União Europeia para a Segurança da Aviação, altera os Regulamentos (CE) n.º 2111/2005, (CE) n.º 1008/2008, (UE) n.º 996/2010 e (UE) n.º 376/2014 e as Diretivas 2014/30/UE e 2014/53/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, e revoga os Regulamentos (CE) n.º 552/2004 e (CE) n.º 216/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (CEE) n.º 3922/91 do Conselho<sup>1</sup>, nomeadamente o artigo 121.º, n.º 10,

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012<sup>2</sup>, nomeadamente o artigo 70.º, n.º 4,

---

<sup>1</sup> JO L 212 de 22.8.2018, p. 1.

<sup>2</sup> JO L 193 de 30.7.2018, p. 1.

Tendo analisado as contas de gestão do exercício de 2020 e o balanço em 31 de dezembro de 2020 da Agência Europeia para a Segurança da Aviação, adiante designada por "Agência", bem como o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais da Agência relativas ao exercício de 2020, acompanhado da resposta da Agência às observações do Tribunal<sup>1</sup>,

Considerando que o Conselho se congratula com o facto de as observações do relatório do Tribunal de Contas em relação ao exercício de 2020 não lhe suscitarem quaisquer comentários,

Considerando que, após a análise acima referida, a execução do orçamento da Agência é de molde a permitir que seja dada quitação quanto a essa mesma execução,

RECOMENDA ao Parlamento Europeu que dê quitação ao diretor executivo da Agência quanto à execução do orçamento para o exercício de 2020.

Feito em Bruxelas,

*Pelo Conselho*

*O Presidente*

---

---

<sup>1</sup> JO C 439 de 29.10.2021, p. 3.

**RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO**  
**de**  
**sobre a quitação a dar ao diretor executivo**  
**da Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos**  
**quanto à execução do orçamento**  
**da Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos**  
**para o exercício de 2020**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro de 2002, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios<sup>1</sup>, nomeadamente o artigo 44.º, n.º 4,

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012<sup>2</sup>, nomeadamente o artigo 70.º, n.º 4,

---

<sup>1</sup> JO L 31 de 1.2.2002, p. 1.

<sup>2</sup> JO L 193 de 30.7.2018, p. 1.

Tendo analisado as contas de gestão do exercício de 2020 e o balanço em 31 de dezembro de 2020 da Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos, adiante designada por "Autoridade", bem como o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais da Autoridade relativas ao exercício de 2020, acompanhado da resposta da Autoridade às observações do Tribunal<sup>1</sup>,

Considerando que as observações contidas no relatório do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 2020 suscitam da parte do Conselho um comentário que consta do anexo à presente recomendação, e que o Conselho salienta a importância que atribui ao seguimento dado ao mesmo,

Considerando que, após a análise acima referida, a execução do orçamento da Autoridade é de molde a permitir que seja dada quitação quanto a essa mesma execução,

RECOMENDA ao Parlamento Europeu que dê quitação ao diretor executivo da Autoridade quanto à execução do orçamento para o exercício de 2020.

Feito em Bruxelas,

*Pelo Conselho*  
*O Presidente*

---

<sup>1</sup> JO C 439 de 29.10.2021, p. 3.

**COMENTÁRIO QUE ACOMPANHA**  
**A RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO SOBRE A QUITAÇÃO A DAR À**  
**AUTORIDADE EUROPEIA PARA A SEGURANÇA DOS ALIMENTOS**

O Conselho congratula-se com o facto de o Tribunal considerar que as contas anuais da Autoridade refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira em 31 de dezembro de 2020, bem como os resultados das suas operações, os fluxos de caixa e a variação da situação líquida relativos ao exercício encerrado nessa data, em conformidade com as disposições do regulamento financeiro da Autoridade, e que as operações subjacentes relativas ao exercício de 2020 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares. Há, no entanto, uma observação a fazer.

O Conselho regista com preocupação a conclusão do Tribunal relativa à lentidão do processo de seleção para lugares de gestão na Autoridade, em consequência da qual alguns lugares foram ocupados por gestores interinos durante mais de um ano e, num dos casos, até nove anos. O Conselho tem em conta o impacto da pandemia de COVID-19 nos resultados dos projetos de conceção estratégica e de conceção organizacional da Autoridade, conforme assinalado pelo Tribunal, mas incentiva-a a acelerar a implantação do seu projeto de conceção organizacional, a fim de pôr termo a esta situação de precariedade a nível da gestão o mais rapidamente possível.

---

**RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO**  
**de**  
**sobre a quitação a dar ao diretor administrativo**  
**da Agência da União Europeia para a Cooperação Judiciária Penal**  
**quanto à execução do orçamento**  
**da Agência da União Europeia para a Cooperação Judiciária Penal**  
**para o exercício de 2020**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2018/1727 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de novembro de 2018, que cria a Agência da União Europeia para a Cooperação Judiciária Penal (Eurojust), e que substitui e revoga a Decisão 2002/187/JAI do Conselho<sup>1</sup>, nomeadamente o artigo 63.º, n.º 11,

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012<sup>2</sup>, nomeadamente o artigo 70.º, n.º 4,

---

<sup>1</sup> JO L 295 de 21.11.2018, p. 138.

<sup>2</sup> JO L 193 de 30.7.2018, p. 1.

Tendo analisado as contas de gestão do exercício de 2020 e o balanço em 31 de dezembro de 2020 da Agência da União Europeia para a Cooperação Judiciária Penal, adiante designada por "Eurojust", bem como o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais da Eurojust relativas ao exercício de 2020, acompanhado da resposta da Eurojust às observações do Tribunal<sup>1</sup>,

Considerando que as observações contidas no relatório do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 2020 suscitam da parte do Conselho um comentário que consta do anexo à presente recomendação, e que o Conselho salienta a importância que atribui ao seguimento dado ao mesmo,

Considerando que, após a análise acima referida, a execução do orçamento da Eurojust é de molde a permitir que seja dada quitação quanto a essa mesma execução,

RECOMENDA ao Parlamento Europeu que dê quitação ao diretor administrativo da Eurojust quanto à execução do orçamento para o exercício de 2020.

Feito em Bruxelas,

*Pelo Conselho*  
*O Presidente*

---

<sup>1</sup> JO C 439 de 29.10.2021, p. 3.

**COMENTÁRIO QUE ACOMPANHA**  
**A RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO SOBRE A QUITAÇÃO A DAR À**  
**AGÊNCIA DA UNIÃO EUROPEIA PARA A COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA PENAL**  
**(EUROJUST)**

O Conselho congratula-se com o facto de o Tribunal considerar que as contas anuais da Eurojust refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira em 31 de dezembro de 2020, bem como os resultados das suas operações, os fluxos de caixa e a variação da situação líquida relativos ao exercício encerrado nessa data, em conformidade com as disposições do regulamento financeiro da Eurojust, e que as operações subjacentes relativas ao exercício de 2020 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares. Há, no entanto, uma observação a fazer.

O Conselho lamenta as insuficiências observadas pelo Tribunal nos procedimentos de contratação pública da Eurojust relacionados com contratos-quadro que foram auditados, bem como nos seus procedimentos de controlo interno. Por conseguinte, o Conselho incentiva a Eurojust a assegurar a elaboração de uma documentação *ex ante* mais sólida, incluindo a fundamentação documentada para a escolha de um determinado procedimento de contratação e/ou de um tipo específico de contrato-quadro, bem como a procurar maior clareza no momento do pedido de oferta, a fim de assegurar a coerência entre o contrato específico e os termos efetivos dos acordos ou do acordo de nível de serviço.

---

**RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO**  
**de**  
**sobre a quitação a dar ao diretor executivo**  
**da Agência da União Europeia para a Cibersegurança**  
**quanto à execução do orçamento**  
**da Agência da União Europeia para a Cibersegurança**  
**para o exercício de 2020**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2019/881 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, relativo à ENISA (Agência da União Europeia para a Cibersegurança) e à certificação da cibersegurança das tecnologias da informação e comunicação e que revoga o Regulamento (UE) n.º 526/2013<sup>1</sup>, nomeadamente o artigo 31.º, n.º 12,

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012<sup>2</sup>, nomeadamente o artigo 70.º, n.º 4,

---

<sup>1</sup> JO L 151 de 7.6.2019, p. 15.

<sup>2</sup> JO L 193 de 30.7.2018, p. 1.

Tendo analisado as contas de gestão do exercício de 2020 e o balanço em 31 de dezembro de 2020 da Agência da União Europeia para a Cibersegurança, adiante designada por "Agência", bem como o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais da Agência relativas ao exercício de 2020, acompanhado da resposta da Agência às observações do Tribunal<sup>1</sup>,

Considerando que as observações contidas no relatório do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 2020 suscitam da parte do Conselho determinados comentários que constam do anexo à presente recomendação, e que o Conselho salienta a importância que atribui ao seguimento dado aos mesmos,

Considerando que, após a análise acima referida, a execução do orçamento da Agência é de molde a permitir que seja dada quitação quanto a essa mesma execução,

RECOMENDA ao Parlamento Europeu que dê quitação ao diretor executivo da Agência quanto à execução do orçamento para o exercício de 2020.

Feito em Bruxelas,

*Pelo Conselho*  
*O Presidente*

---

<sup>1</sup> JO C 439 de 29.10.2021, p. 3.

**COMENTÁRIOS QUE ACOMPANHAM  
A RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO SOBRE A QUITAÇÃO A DAR À  
AGÊNCIA DA UNIÃO EUROPEIA PARA A CIBERSEGURANÇA**

O Conselho congratula-se com o facto de o Tribunal considerar que as contas anuais da Agência refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira em 31 de dezembro de 2020, bem como os resultados das suas operações, os fluxos de caixa e a variação da situação líquida relativos ao exercício encerrado nessa data, em conformidade com as disposições do regulamento financeiro da Agência, e que as operações subjacentes relativas a 2020 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares. Há, no entanto, algumas observações a fazer.

Embora reconheça que os pagamentos subjacentes às contas relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020 sejam, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares, o Conselho lamenta a existência de motivos para o Tribunal ter emitido uma opinião com reservas sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos, devido ao facto de um membro do pessoal ter utilizado uma delegação temporária já expirada para autorizar um número substancial de dotações de pagamento.

O Conselho lamenta as demais insuficiências de controlo semelhantes identificadas pelo Tribunal e convida a Agência a promover a melhoria das decisões internas e das medidas de atenuação já introduzidas, a fim de evitar riscos semelhantes no futuro.

**RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO**  
**de**  
**sobre a quitação a dar ao diretor**  
**do Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças**  
**quanto à execução do orçamento**  
**do Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças**  
**para o exercício de 2020**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 851/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de abril de 2004, que cria um Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças<sup>1</sup>, nomeadamente o artigo 23.º, n.º 10,

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012<sup>2</sup>, nomeadamente o artigo 70.º, n.º 4,

---

<sup>1</sup> JO L 142 de 30.4.2004, p. 1.

<sup>2</sup> JO L 193 de 30.7.2018, p. 1.

Tendo analisado as contas de gestão do exercício de 2020 e o balanço em 31 de dezembro de 2020 do Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças, adiante designado por "Centro", bem como o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais do Centro relativas ao exercício de 2020, acompanhado da resposta do Centro às observações do Tribunal<sup>1</sup>,

Considerando que o Conselho se congratula com o facto de as observações do relatório do Tribunal de Contas em relação ao exercício de 2020 não lhe suscitarem quaisquer comentários,

Considerando que, após a análise acima referida, a execução do orçamento do Centro é de molde a permitir que seja dada quitação quanto a essa mesma execução,

RECOMENDA ao Parlamento Europeu que dê quitação ao diretor do Centro quanto à execução do orçamento para o exercício de 2020.

Feito em Bruxelas,

*Pelo Conselho*

*O Presidente*

---

---

<sup>1</sup> JO C 439 de 29.10.2021, p. 3.

**RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO**  
**de**  
**sobre a quitação a dar ao diretor executivo**  
**da Agência Ferroviária da União Europeia**  
**quanto à execução do orçamento**  
**da Agência Ferroviária da União Europeia**  
**para o exercício de 2020**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2016/796 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio de 2016, relativo à Agência Ferroviária da União Europeia e que revoga o Regulamento (CE) n.º 881/2004<sup>1</sup>, nomeadamente o artigo 65.º, n.º 10,

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012<sup>2</sup>, nomeadamente o artigo 70.º, n.º 4,

---

<sup>1</sup> JO L 138 de 26.5.2016, p. 1.

<sup>2</sup> JO L 193 de 30.7.2018, p. 1.

Tendo analisado as contas de gestão do exercício de 2020 e o balanço em 31 de dezembro de 2020 da Agência Ferroviária da União Europeia, adiante designada por "Agência", bem como o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais da Agência relativas ao exercício de 2020, acompanhado da resposta da Agência às observações do Tribunal<sup>1</sup>,

Considerando que o Conselho se congratula com o facto de as observações do relatório do Tribunal de Contas em relação ao exercício de 2020 não lhe suscitarem quaisquer comentários,

Considerando que, após a análise acima referida, a execução do orçamento da Agência é de molde a permitir que seja dada quitação quanto a essa mesma execução,

RECOMENDA ao Parlamento Europeu que dê quitação ao diretor executivo da Agência quanto à execução do orçamento para o exercício de 2020.

Feito em Bruxelas,

*Pelo Conselho*

*O Presidente*

---

---

<sup>1</sup> JO C 439 de 29.10.2021, p. 3.

**RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO**  
**de**  
**sobre a quitação a dar ao diretor executivo**  
**da Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira**  
**quanto à execução do orçamento**  
**da Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira**  
**para o exercício de 2020**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2019/1896 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de novembro de 2019, relativo à Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira, que revoga os Regulamentos (UE) n.º 1052/2013 e (UE) 2016/1624<sup>1</sup>, nomeadamente o artigo 116.º, n.º 11,

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012<sup>2</sup>, nomeadamente o artigo 70.º, n.º 4,

---

<sup>1</sup> JO L 295 de 14.11.2019, p. 1.

<sup>2</sup> JO L 193 de 30.7.2018, p. 1.

Tendo analisado as contas de gestão do exercício de 2020 e o balanço em 31 de dezembro de 2020 da Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira, adiante designada por "Agência", bem como o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais da Agência relativas ao exercício de 2020, acompanhado da resposta da Agência às observações do Tribunal<sup>1</sup>,

Considerando que as observações contidas no relatório do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 2020 suscitam da parte do Conselho determinados comentários que constam do anexo à presente recomendação, e que o Conselho salienta a importância que atribui ao seguimento dado aos mesmos,

Considerando que, após a análise acima referida, a execução do orçamento da Agência é de molde a permitir que seja dada quitação quanto a essa mesma execução,

RECOMENDA ao Parlamento Europeu que dê quitação ao diretor executivo da Agência quanto à execução do orçamento para o exercício de 2020.

Feito em Bruxelas,

*Pelo Conselho*

*O Presidente*

---

<sup>1</sup> JO C 439 de 29.10.2021, p. 3.

**COMENTÁRIOS QUE ACOMPANHAM**  
**A RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO SOBRE A QUITAÇÃO A DAR À**  
**AGÊNCIA EUROPEIA DA GUARDA DE FRONTEIRAS E COSTEIRA (FRONTEX)**

O Conselho congratula-se com o facto de o Tribunal considerar que as contas anuais da Agência refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira em 31 de dezembro de 2020, bem como os resultados das suas operações, os fluxos de caixa e a variação da situação líquida relativos ao exercício encerrado nessa data, em conformidade com as disposições do regulamento financeiro da Agência, e que as operações subjacentes relativas a 2020 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares. Há, no entanto, algumas observações a fazer.

Embora reconheça os esforços da Agência para continuar a melhorar a monitorização das operações/atividades de regresso, o Conselho lamenta a observação do Tribunal de que, num determinado caso, a Agência introduziu uma autorização orçamental *ex post* que contrariava o princípio da anualidade, e insta a Agência a cumprir rigorosamente as regras orçamentais.

O Conselho manifesta a sua profunda preocupação com as denúncias de alegadas violações dos direitos fundamentais e, por conseguinte, congratula-se com o empenho da Agência em cooperar estreitamente com o Parlamento Europeu, a Provedora de Justiça Europeia e o Organismo Europeu de Luta Antifraude nas questões de direitos fundamentais. Além disso, o Conselho tem em conta o impacto da pandemia de COVID-19, conforme assinalado pelo Tribunal, mas partilha da opinião do Tribunal de que o atraso no recrutamento de 40 agentes de controlo dos direitos fundamentais constitui um risco grave para as operações e a reputação da Agência, e insta a Agência a concluir os procedimentos de recrutamento o mais rapidamente possível.

O Conselho lamenta que a Agência tenha sido exposta a um risco desnecessário de danos de reputação relacionado com insuficiências na gestão dos graus dos novos membros do pessoal e incentiva-a a assegurar a conformidade com o quadro de pessoal na sequência da adoção do seu novo regulamento<sup>1</sup>, bem como a aumentar a transparência e a eficácia do sistema de controlo interno.

---

<sup>1</sup> Regulamento (UE) 2019/1896 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de novembro de 2019, relativo à Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira, que revoga os Regulamentos (UE) n.º 1052/2013 e (UE) 2016/1624 (JO L 295 de 14.11.2019, p. 1).

Por último, o Conselho tem em conta o impacto da pandemia de COVID-19 e as limitações técnicas do novo sistema de apoio à implantação, conforme assinalado pela Agência, mas insta a Agência a tomar todas as medidas adequadas para melhorar a sua gestão orçamental, incluindo a execução orçamental e a apresentação e transparência das contas. A este respeito, o Conselho insta a Comissão a fornecer orientações horizontais aos organismos da UE sobre a forma de calcular as contribuições de países terceiros de modo coerente.

---

**RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO**  
**de**  
**sobre a quitação a dar ao diretor executivo**  
**da Agência da União Europeia para a Formação Policial**  
**quanto à execução do orçamento**  
**da Agência da União Europeia para a Formação Policial**  
**para o exercício de 2020**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2015/2219 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2015, sobre a Agência da União Europeia para a Formação Policial (CEPOL) e que substitui e revoga a Decisão 2005/681/JAI do Conselho<sup>1</sup>, nomeadamente o artigo 20.º, n.º 10,

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012<sup>2</sup>, nomeadamente o artigo 70.º, n.º 4,

---

<sup>1</sup> JO L 319 de 4.12.2015, p. 1.

<sup>2</sup> JO L 193 de 30.7.2018, p. 1.

Tendo analisado as contas de gestão do exercício de 2020 e o balanço em 31 de dezembro de 2020 da Agência da União Europeia para a Formação Policial, adiante designada por "Agência", bem como o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais da Agência relativas ao exercício de 2020, acompanhado da resposta da Agência às observações do Tribunal<sup>1</sup>,

Considerando que as observações contidas no relatório do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 2020 suscitam da parte do Conselho um comentário que consta do anexo à presente recomendação, e que o Conselho salienta a importância que atribui ao seguimento dado ao mesmo,

Considerando que, após a análise acima referida, a execução do orçamento da Agência é de molde a permitir que seja dada quitação quanto a essa mesma execução,

RECOMENDA ao Parlamento Europeu que dê quitação ao diretor executivo da Agência quanto à execução do orçamento para o exercício de 2020.

Feito em Bruxelas,

*Pelo Conselho*  
*O Presidente*

---

<sup>1</sup> JO C 439 de 29.10.2021, p. 3.

**COMENTÁRIO QUE ACOMPANHA**  
**A RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO SOBRE A QUITAÇÃO A DAR À**  
**AGÊNCIA DA UNIÃO EUROPEIA PARA A FORMAÇÃO POLICIAL (CEPOL)**

O Conselho congratula-se com o facto de o Tribunal considerar que as contas anuais da Agência refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira em 31 de dezembro de 2020, bem como os resultados das suas operações, os fluxos de caixa e a variação da situação líquida relativos ao exercício encerrado nessa data, em conformidade com as disposições do regulamento financeiro da Agência, e que as operações subjacentes relativas a 2020 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares. Há, no entanto, uma observação a fazer.

O Conselho toma nota da resposta da Agência, mas lamenta que, num determinado caso, esta não tenha defendido eficazmente os interesses financeiros da UE e que existam insuficiências no ambiente de controlo interno da Agência em relação à gestão das autorizações orçamentais. Por conseguinte, o Conselho incentiva a Agência a assegurar um melhor planeamento das sessões de formação, antecipando a evolução da situação sanitária, bem como a melhorar a transparência da monitorização dos contratos no sistema de gestão financeira, a fim de evitar erros administrativos.

**RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO**  
**de**  
**sobre a quitação a dar ao diretor executivo**  
**da Agência da União Europeia para o Programa Espacial**  
**quanto à execução do orçamento**  
**da Agência da União Europeia para o Programa Espacial**  
**para o exercício de 2020**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/696 do Parlamento Europeu e do Conselho de 28 de abril de 2021 que cria o Programa Espacial da União e a Agência da União Europeia para o Programa Espacial e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 912/2010, (UE) n.º 1285/2013 e (UE) n.º 377/2014 e a Decisão n.º 541/2014/UE<sup>1</sup>, nomeadamente o artigo 86.º,

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012<sup>2</sup>, nomeadamente o artigo 70.º, n.º 4,

---

<sup>1</sup> JO L 170 de 12.5.2021, p. 69.

<sup>2</sup> JO L 193 de 30.7.2018, p. 1.

Tendo analisado as contas de gestão do exercício de 2020 e o balanço em 31 de dezembro de 2020 da Agência da União Europeia para o Programa Espacial, adiante designada por "Agência", bem como o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais da Agência relativas ao exercício de 2020, acompanhado da resposta da Agência às observações do Tribunal<sup>1</sup>,

Considerando que o Conselho se congratula com o facto de as observações do relatório do Tribunal de Contas em relação ao exercício de 2020 não lhe suscitarem quaisquer comentários,

Considerando que, após a análise acima referida, a execução do orçamento da Agência é de molde a permitir que seja dada quitação quanto a essa mesma execução,

RECOMENDA ao Parlamento Europeu que dê quitação ao diretor executivo da Agência quanto à execução do orçamento para o exercício de 2020.

Feito em Bruxelas,

*Pelo Conselho*

*O Presidente*

---

---

<sup>1</sup> JO C 439 de 29.10.2021, p. 3.

**RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO**  
**de**  
**sobre a quitação a dar ao diretor executivo**  
**da Agência Europeia de Controlo das Pescas**  
**quanto à execução do orçamento**  
**da Agência Europeia de Controlo das Pescas**  
**para o exercício de 2020**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2019/473 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de março de 2019, sobre a Agência Europeia de Controlo das Pescas (codificação)<sup>1</sup>, nomeadamente o artigo 45.º, n.º 11,

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012<sup>2</sup>, nomeadamente o artigo 70.º, n.º 4,

---

<sup>1</sup> JO L 83 de 25.3.2019, p. 18.

<sup>2</sup> JO L 193 de 30.7.2018, p. 1.

Tendo analisado as contas de gestão do exercício de 2020 e o balanço em 31 de dezembro de 2020 da Agência Europeia de Controlo das Pescas, adiante designada por "Agência", bem como o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais da Agência relativas ao exercício de 2020, acompanhado da resposta da Agência às observações do Tribunal<sup>1</sup>,

Considerando que o Conselho se congratula com o facto de as observações do relatório do Tribunal de Contas em relação ao exercício de 2020 não lhe suscitarem quaisquer comentários,

Considerando que, após a análise acima referida, a execução do orçamento da Agência é de molde a permitir que seja dada quitação quanto a essa mesma execução,

RECOMENDA ao Parlamento Europeu que dê quitação ao diretor executivo da Agência quanto à execução do orçamento para o exercício de 2020.

Feito em Bruxelas,

*Pelo Conselho*

*O Presidente*

---

---

<sup>1</sup> JO C 439 de 29.10.2021, p. 3.

**RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO**  
**de**  
**sobre a quitação a dar ao diretor executivo**  
**da Agência Europeia dos Produtos Químicos**  
**quanto à execução do orçamento**  
**da Agência Europeia dos Produtos Químicos**  
**para o exercício de 2020**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH), que cria a Agência Europeia dos Produtos Químicos, que altera a Diretiva 1999/45/CE e revoga o Regulamento (CEE) n.º 793/93 do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 1488/94 da Comissão, bem como a Diretiva 76/769/CEE do Conselho e as Diretivas 91/155/CEE, 93/67/CEE, 93/105/CE e 2000/21/CE da Comissão<sup>1</sup>, nomeadamente o artigo 97.º, n.º 10,

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012<sup>2</sup>, nomeadamente o artigo 70.º, n.º 4,

---

<sup>1</sup> JO L 396 de 30.12.2006, p. 1.

<sup>2</sup> JO L 193 de 30.7.2018, p. 1.

Tendo analisado as contas de gestão do exercício de 2020 e o balanço em 31 de dezembro de 2020 da Agência Europeia dos Produtos Químicos, adiante designada por "Agência", bem como o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais da Agência relativas ao exercício de 2020, acompanhado da resposta da Agência às observações do Tribunal<sup>1</sup>,

Considerando que o Conselho se congratula com o facto de as observações do relatório do Tribunal de Contas em relação ao exercício de 2020 não lhe suscitarem quaisquer comentários,

Considerando que, após a análise acima referida, a execução do orçamento da Agência é de molde a permitir que seja dada quitação quanto a essa mesma execução,

RECOMENDA ao Parlamento Europeu que dê quitação ao diretor executivo da Agência quanto à execução do orçamento para o exercício de 2020.

Feito em Bruxelas,

*Pelo Conselho*

*O Presidente*

---

---

<sup>1</sup> JO C 439 de 29.10.2021, p. 3.

**RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO**  
**de**  
**sobre a quitação a dar ao diretor**  
**do Instituto Europeu para a Igualdade de Género**  
**quanto à execução do orçamento**  
**do Instituto Europeu para a Igualdade de Género**  
**para o exercício de 2020**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1922/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro de 2006, que cria um Instituto Europeu para a Igualdade de Género<sup>1</sup>, nomeadamente o artigo 15.º, n.º 10,

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012<sup>2</sup>, nomeadamente o artigo 70.º, n.º 4,

---

<sup>1</sup> JO L 403 de 30.12.2006, p. 9.

<sup>2</sup> JO L 193 de 30.7.2018, p. 1.

Tendo analisado as contas de gestão do exercício de 2020 e o balanço em 31 de dezembro de 2020 do Instituto Europeu para a Igualdade de Género, adiante designado por "Instituto", bem como o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais do Instituto relativas ao exercício de 2020, acompanhado da resposta do Instituto às observações do Tribunal<sup>1</sup>,

Considerando que as observações contidas no relatório do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 2020 suscitam da parte do Conselho um comentário que consta do anexo à presente recomendação, e que o Conselho salienta a importância que atribui ao seguimento dado ao mesmo,

Considerando que, após a análise acima referida, a execução do orçamento do Instituto é de molde a permitir que seja dada quitação quanto a essa mesma execução,

RECOMENDA ao Parlamento Europeu que dê quitação ao diretor do Instituto quanto à execução do orçamento para o exercício de 2020.

Feito em Bruxelas,

*Pelo Conselho*  
*O Presidente*

---

<sup>1</sup> JO C 439 de 29.10.2021, p. 3.

**COMENTÁRIO QUE ACOMPANHA**  
**A RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO SOBRE A QUITAÇÃO A DAR AO**  
**INSTITUTO EUROPEU PARA A IGUALDADE DO GÉNERO**

O Conselho congratula-se com o facto de o Tribunal considerar que as contas anuais do Instituto refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira em 31 de dezembro de 2020, bem como os resultados das suas operações, os fluxos de caixa e a variação da situação líquida relativos ao exercício encerrado nessa data, em conformidade com as disposições do regulamento financeiro do Instituto, e que as operações subjacentes relativas ao exercício de 2020 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares. Há, no entanto, uma observação a fazer.

O Conselho lamenta o problema sistemático identificado pelo Tribunal, segundo o qual os créditos recebidos não foram devidamente incluídos no orçamento do Instituto, e insta este último a melhorar a pista de auditoria e os procedimentos de gestão orçamental, assegurando o pleno cumprimento das regras aplicáveis.

---

**RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO**  
**de**  
**sobre a quitação a dar ao diretor executivo**  
**da Agência da União Europeia para a Cooperação Policial**  
**quanto à execução do orçamento**  
**da Agência da União Europeia para a Cooperação Policial**  
**para o exercício de 2020**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2016/794 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio de 2016, que cria a Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol) e que substitui e revoga as Decisões 2009/371/JAI, 2009/934/JAI, 2009/935/JAI, 2009/936/JAI e 2009/968/JAI do Conselho<sup>1</sup>, nomeadamente o artigo 60.º, n.º 10,

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012<sup>2</sup>, nomeadamente o artigo 70.º, n.º 4,

---

<sup>1</sup> JO L 135 de 24.5.2016, p. 53.

<sup>2</sup> JO L 193 de 30.7.2018, p. 1.

Tendo analisado as contas de gestão do exercício de 2020 e o balanço em 31 de dezembro de 2020 da Agência da União Europeia para a Cooperação Policial, adiante designada por "Europol", bem como o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais da Europol relativas ao exercício de 2020, acompanhado da resposta da Europol às observações do Tribunal<sup>1</sup>,

Considerando que as observações contidas no relatório do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 2020 suscitam da parte do Conselho um comentário que consta do anexo à presente recomendação, e que o Conselho salienta a importância que atribui ao seguimento dado ao mesmo,

Considerando que, após a análise acima referida, a execução do orçamento da Europol é de molde a permitir que seja dada quitação quanto a essa mesma execução,

RECOMENDA ao Parlamento Europeu que dê quitação ao diretor executivo da Europol quanto à execução do orçamento para o exercício de 2020.

Feito em Bruxelas,

*Pelo Conselho*  
*O Presidente*

---

<sup>1</sup> JO C 439 de 29.10.2021, p. 3.

**COMENTÁRIO QUE ACOMPANHA**  
**A RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO SOBRE A QUITAÇÃO A DAR À**  
**AGÊNCIA DA UNIÃO EUROPEIA PARA A COOPERAÇÃO POLICIAL (EUROPOL)**

O Conselho congratula-se com o facto de o Tribunal considerar que as contas anuais da Europol refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira em 31 de dezembro de 2020, bem como os resultados das suas operações, os fluxos de caixa e a variação da situação líquida relativos ao exercício encerrado nessa data, em conformidade com as disposições do regulamento financeiro da Europol, e que as operações subjacentes relativas ao exercício de 2020 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares. Há, no entanto, uma observação a fazer.

O Conselho toma nota do acompanhamento cuidadoso dos montantes dos pagamentos e das medidas de atenuação por parte da Europol, mas lamenta a observação do Tribunal sobre a fragilidade recorrente relacionada com elevados níveis de atrasos nos pagamentos, que expõe a Europol a riscos de reputação, e incentiva a Europol a continuar a tomar as medidas adequadas para assegurar uma boa gestão orçamental e financeira.

---

**RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO**  
**de**  
**sobre a quitação a dar ao diretor**  
**da Agência de Cooperação dos Reguladores da Energia**  
**quanto à execução do orçamento**  
**da Agência de Cooperação dos Reguladores da Energia**  
**para o exercício de 2020**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2019/942 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de junho de 2019, que institui a Agência da União Europeia de Cooperação dos Reguladores da Energia (reformulação)<sup>1</sup>, nomeadamente o artigo 35.º, n.º 9,

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012<sup>2</sup>, nomeadamente o artigo 70.º, n.º 4,

---

<sup>1</sup> JO L 158 de 14.6.2019, p. 22.

<sup>2</sup> JO L 193 de 30.7.2018, p. 1.

Tendo analisado as contas de gestão do exercício de 2020 e o balanço em 31 de dezembro de 2020 da Agência de Cooperação dos Reguladores da Energia, adiante designada por "Agência", bem como o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais da Agência relativas ao exercício de 2020, acompanhado da resposta da Agência às observações do Tribunal<sup>1</sup>,

Considerando que as observações contidas no relatório do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 2020 suscitam da parte do Conselho determinados comentários que constam do anexo à presente recomendação, e que o Conselho salienta a importância que atribui ao seguimento dado aos mesmos,

Considerando que, após a análise acima referida, a execução do orçamento da Agência é de molde a permitir que seja dada quitação quanto a essa mesma execução,

RECOMENDA ao Parlamento Europeu que dê quitação ao diretor da Agência quanto à execução do orçamento para o exercício de 2020.

Feito em Bruxelas,

*Pelo Conselho*  
*O Presidente*

---

<sup>1</sup> JO C 439 de 29.10.2021, p. 3.

**COMENTÁRIOS QUE ACOMPANHAM**  
**A RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO SOBRE A QUITAÇÃO A DAR À**  
**AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO DOS REGULADORES DE ENERGIA**

O Conselho congratula-se com o facto de o Tribunal considerar que as contas anuais da Agência refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira em 31 de dezembro de 2020, bem como os resultados das suas operações, os fluxos de caixa e a variação da situação líquida relativos ao exercício encerrado nessa data, em conformidade com as disposições do regulamento financeiro da Agência, e que as operações subjacentes relativas a 2020 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares. Há, no entanto, algumas observações a fazer.

O Conselho reconhece que os pagamentos subjacentes às contas relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares, mas lamenta a existência de motivos suficientes para o Tribunal ter emitido uma opinião com reservas sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos, devido a irregularidades relacionadas com um contrato-quadro para a prestação de serviços informáticos, decorrentes da inexistência de um procedimento de contratação concorrencial para efetuar um montante substancial de pagamentos em 2020.

O Conselho lamenta as insuficiências do controlo interno, decorrentes da falta de regras internas para dar resposta à continuidade das delegações de poderes inerentes, identificadas pelo Tribunal. Convida a Agência a promover a melhoria das decisões internas e das medidas de atenuação já introduzidas, a fim de evitar riscos semelhantes no futuro.

O Conselho toma nota da resposta da Agência, segundo a qual o défice de recursos orçamentais só foi coberto por um orçamento retificativo em dezembro e que era necessário um elevado nível de dotações transitadas para cobrir as obrigações em aberto identificadas no final do ano, em especial as despesas jurídicas e de tradução, mas incentiva a Agência a continuar a melhorar o seu planeamento orçamental e o acompanhamento da sua execução orçamental, a fim de reduzir ao mínimo estritamente necessário o nível de autorizações transitadas, em conformidade com o princípio orçamental da anualidade.

O Conselho toma nota da resposta da Agência às observações do Tribunal sobre algumas insuficiências identificadas nos procedimentos de recrutamento da Agência. O Conselho regista com satisfação as medidas já tomadas pela Agência com vista a corrigir os erros, nomeadamente através da introdução de verificações preliminares da elegibilidade, da avaliação por um comité de seleção, de controlos duplos pelos recursos humanos e da transparência do método de classificação. Incentiva a Agência a garantir a correta aplicação dessas medidas, com o objetivo de assegurar um processo de recrutamento justo e transparente.

---

**RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO**

**de**

**sobre a quitação a dar ao diretor**

**da Agência de Apoio ao Organismo de Reguladores Europeus das Comunicações Eletrónicas**

**quanto à execução do orçamento**

**da Agência de Apoio ao Organismo de Reguladores Europeus das Comunicações Eletrónicas**

**para o exercício de 2020**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2018/1971 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, que cria o Organismo dos Reguladores Europeus das Comunicações Eletrónicas (ORECE) e a Agência de Apoio ao ORECE (Gabinete do ORECE)<sup>1</sup>, e que altera o Regulamento (UE) 2015/2120 e revoga o Regulamento (CE) n.º 1211/2009, nomeadamente o artigo 28.º, n.º 9,

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012<sup>2</sup>, nomeadamente o artigo 70.º, n.º 4,

---

<sup>1</sup> JO L 321 de 17.12.2018, p. 1.

<sup>2</sup> JO L 193 de 30.7.2018, p. 1.

Tendo analisado as contas de gestão do exercício de 2020 e o balanço em 31 de dezembro de 2020 da Agência de Apoio ao Gabinete do ORECE, adiante designado por "Gabinete", bem como o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais do Gabinete relativas ao exercício de 2020, acompanhado da resposta do Gabinete às observações do Tribunal<sup>1</sup>,

Considerando que o Conselho se congratula com o facto de as observações do relatório do Tribunal de Contas em relação ao exercício de 2020 não lhe suscitarem quaisquer comentários,

Considerando que, após a análise acima referida, a execução do orçamento do Gabinete é de molde a permitir que seja dada quitação quanto a essa mesma execução,

RECOMENDA ao Parlamento Europeu que dê quitação ao diretor do Gabinete quanto à execução do orçamento para o exercício de 2020.

Feito em Bruxelas,

*Pelo Conselho*

*O Presidente*

---

---

<sup>1</sup> JO C 439 de 29.10.2021, p. 3.

**RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO**  
**de**  
**sobre a quitação a dar ao diretor executivo**  
**da Autoridade Bancária Europeia**  
**quanto à execução do orçamento**  
**da Autoridade Bancária Europeia**  
**para o exercício de 2020**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1093/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, que cria uma Autoridade Europeia de Supervisão (Autoridade Bancária Europeia), altera a Decisão n.º 716/2009/CE e revoga a Decisão 2009/78/CE da Comissão<sup>1</sup>, nomeadamente o artigo 64.º, n.º 9,

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012<sup>2</sup>, nomeadamente o artigo 70.º, n.º 4,

---

<sup>1</sup> JO L 331 de 15.12.2010, p. 12.

<sup>2</sup> JO L 193 de 30.7.2018, p. 1.

Tendo analisado as contas de gestão do exercício de 2020 e o balanço em 31 de dezembro de 2020 da Autoridade Bancária Europeia, adiante designada por "Autoridade", bem como o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais da Autoridade relativas ao exercício de 2020, acompanhado da resposta da Autoridade às observações do Tribunal<sup>1</sup>,

Considerando que as observações contidas no relatório do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 2020 suscitam da parte do Conselho determinados comentários que constam do anexo à presente recomendação, e que o Conselho salienta a importância que atribui ao seguimento dado aos mesmos,

Considerando que, após a análise acima referida, a execução do orçamento da Autoridade é de molde a permitir que seja dada quitação quanto a essa mesma execução,

RECOMENDA ao Parlamento Europeu que dê quitação ao diretor executivo da Autoridade quanto à execução do orçamento para o exercício de 2020.

Feito em Bruxelas,

*Pelo Conselho*  
*O Presidente*

---

<sup>1</sup> JO C 439 de 29.10.2021, p. 3.

**COMENTÁRIOS QUE ACOMPANHAM  
A RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO SOBRE A QUITAÇÃO A DAR À  
AUTORIDADE BANCÁRIA EUROPEIA**

O Conselho congratula-se com o facto de o Tribunal considerar que as contas anuais da Autoridade refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira em 31 de dezembro de 2020, bem como os resultados das suas operações, os fluxos de caixa e a variação da situação líquida relativos ao exercício encerrado nessa data, em conformidade com as disposições do regulamento financeiro da Autoridade, e que as operações subjacentes relativas ao exercício de 2020 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares. Há, no entanto, algumas observações a fazer.

O Conselho lamenta as insuficiências identificadas pelo Tribunal nos procedimentos de contratação pública da Autoridade. Em primeiro lugar, a Autoridade celebrou um acordo bancário de curto prazo com um banco, mas subestimou o valor do contrato, uma vez que lançou um procedimento por negociação sem publicação prévia com apenas um possível contratante. No mesmo caso, a Autoridade não definiu critérios para a seleção da melhor proposta nem realizou uma avaliação adequada de outras propostas quando se revelou necessário procurar outros contratantes. Em segundo lugar, a Autoridade lançou um procedimento de contratação relativo a serviços jurídicos através de um procedimento por negociação sem publicação prévia de um anúncio de concurso e sem uma pista de auditoria adequada. Um terceiro procedimento de contratação foi igualmente considerado irregular, uma vez que a declaração de confidencialidade e de ausência de conflito de interesses apenas foram assinadas numa fase posterior. O Conselho tem em conta o impacto da pandemia de COVID-19, conforme assinalado pela Autoridade, bem como as medidas já tomadas, mas insta a Autoridade a assegurar que os seus procedimentos de contratação, em especial a aplicação do procedimento por negociação, estejam sempre em plena conformidade com o Regulamento Financeiro.

O Conselho apoia as conclusões do Tribunal sobre a necessidade de a Autoridade atualizar o seu plano de continuidade das atividades e insta-a a corrigir esta deficiência nos seus procedimentos de controlo interno.

**RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO**  
**de**  
**sobre a quitação a dar ao diretor executivo**  
**da Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados**  
**quanto à execução do orçamento**  
**da Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados**  
**para o exercício de 2020**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1095/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, que cria uma Autoridade Europeia de Supervisão (Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados), altera a Decisão n.º 716/2009/CE e revoga a Decisão 2009/77/CE da Comissão<sup>1</sup>, nomeadamente o artigo 64.º, n.º 9,

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012<sup>2</sup>, nomeadamente o artigo 70.º, n.º 4,

---

<sup>1</sup> JO L 331 de 15.12.2010, p. 84.

<sup>2</sup> JO L 193 de 30.7.2018, p. 1.

Tendo analisado as contas de gestão do exercício de 2020 e o balanço em 31 de dezembro de 2020 da Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados, adiante designada por "Autoridade", bem como o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais da Autoridade relativas ao exercício de 2020, acompanhado da resposta da Autoridade às observações do Tribunal<sup>1</sup>,

Considerando que as observações contidas no relatório do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 2020 suscitam da parte do Conselho determinados comentários que constam do anexo à presente recomendação, e que o Conselho salienta a importância que atribui ao seguimento dado aos mesmos,

Considerando que, após a análise acima referida, a execução do orçamento da Autoridade é de molde a permitir que seja dada quitação quanto a essa mesma execução,

RECOMENDA ao Parlamento Europeu que dê quitação ao diretor executivo da Autoridade quanto à execução do orçamento para o exercício de 2020.

Feito em Bruxelas,

*Pelo Conselho*

*O Presidente*

---

<sup>1</sup> JO C 439 de 29.10.2021, p. 3.

**COMENTÁRIOS QUE ACOMPANHAM**  
**A RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO SOBRE A QUITAÇÃO A DAR À**  
**AUTORIDADE EUROPEIA DOS VALORES MOBILIÁRIOS E DOS MERCADOS**

O Conselho congratula-se com o facto de o Tribunal considerar que as contas anuais da Autoridade refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira em 31 de dezembro de 2020, bem como os resultados das suas operações, os fluxos de caixa e a variação da situação líquida relativos ao exercício encerrado nessa data, em conformidade com as disposições do regulamento financeiro da Autoridade, e que as operações subjacentes relativas ao exercício de 2020 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares. Há, no entanto, algumas observações a fazer.

O Conselho toma nota da conclusão do Tribunal sobre o risco de as agências de notação de risco (ANR) contornarem o Regulamento ANR, ao aproveitarem a oportunidade para reduzir ou evitar taxas, transferindo as suas receitas ao abrigo da jurisdição da UE para as entidades com as quais estão relacionadas, situadas fora da UE. Congratula-se com os esforços da Autoridade no sentido de avaliar e acompanhar esta questão, bem como com a apresentação à Comissão do seu parecer técnico sobre a revisão do regulamento no que diz respeito às taxas cobradas pela Autoridade às ANR.

O Conselho apoia os esforços já envidados no passado pela Autoridade no sentido de proporcionar a máxima garantia possível no âmbito do atual quadro regulamentar em matéria de taxas cobradas aos repositórios de transações. O Conselho congratula-se com o facto de a Autoridade ter apresentado à Comissão o seu parecer técnico sobre a alteração da legislação relativa à gestão das taxas dos repositórios de transações no segundo semestre de 2021 e convida a Comissão a trabalhar na revisão do quadro legislativo.

O Conselho toma nota da resposta da Autoridade, mas lamenta as insuficiências no controlo interno identificadas pelo Tribunal. Em primeiro lugar, a Autoridade celebrou um contrato-quadro utilizando o modelo do contratante em vez do modelo habitual da Autoridade, o que reduziu a transparência do acordo. Em segundo lugar, a Autoridade não aplicou corretamente a taxa de juro sobre os pagamentos em atraso efetuados por várias ANR e repositórios de transações relacionados com as suas contribuições de 2020 e não respeitou plenamente as disposições do Regulamento Financeiro. Em terceiro lugar, a Autoridade não pôde confirmar os pagamentos efetuados a um contratante no âmbito de um contrato-quadro para a prestação de serviços de consultoria informática, uma vez que não controlou de forma adequada o tempo cobrado.

---

**RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO**  
**de**  
**sobre a quitação a dar ao diretor executivo**  
**da Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma**  
**quanto à execução do orçamento**  
**da Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma**  
**para o exercício de 2020**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1094/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, que cria uma Autoridade Europeia de Supervisão (Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma), altera a Decisão n.º 716/2009/CE e revoga a Decisão 2009/79/CE da Comissão<sup>1</sup>, nomeadamente o artigo 64.º, n.º 9,

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012<sup>2</sup>, nomeadamente o artigo 70.º, n.º 4,

---

<sup>1</sup> JO L 331 de 15.12.2010, p. 48.

<sup>2</sup> JO L 193 de 30.7.2018, p. 1.

Tendo analisado as contas de gestão do exercício de 2020 e o balanço em 31 de dezembro de 2020 da Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma, adiante designada por "Autoridade", bem como o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais da Autoridade relativas ao exercício de 2020, acompanhado da resposta da Autoridade às observações do Tribunal<sup>1</sup>,

Considerando que as observações contidas no relatório do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 2020 suscitam da parte do Conselho determinados comentários que constam do anexo à presente recomendação, e que o Conselho salienta a importância que atribui ao seguimento dado aos mesmos,

Considerando que, após a análise acima referida, a execução do orçamento da Autoridade é de molde a permitir que seja dada quitação quanto a essa mesma execução,

RECOMENDA ao Parlamento Europeu que dê quitação ao diretor executivo da Autoridade quanto à execução do orçamento para o exercício de 2020.

Feito em Bruxelas,

*Pelo Conselho*

*O Presidente*

---

<sup>1</sup> JO C 439 de 29.10.2021, p. 3.

**COMENTÁRIOS QUE ACOMPANHAM**  
**A RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO SOBRE A QUITAÇÃO A DAR À**  
**AUTORIDADE EUROPEIA DOS SEGUROS E PENSÕES COMPLEMENTARES**  
**DE REFORMA**

O Conselho congratula-se com o facto de o Tribunal considerar que as contas anuais da Autoridade refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira em 31 de dezembro de 2020, bem como os resultados das suas operações, os fluxos de caixa e a variação da situação líquida relativos ao exercício encerrado nessa data, em conformidade com as disposições do regulamento financeiro da Autoridade, e que as operações subjacentes relativas ao exercício de 2020 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares. Há, no entanto, algumas observações a fazer.

O Conselho reconhece a proximidade das atividades e dos contactos entre a Autoridade e as autoridades nacionais de supervisão, mas subscreve a conclusão do Tribunal segundo a qual deve existir um sistema de controlo para garantir a correção dos pagamentos relacionados com os acordos celebrados com peritos nacionais destacados.

O Conselho toma nota das observações do Tribunal relativas à não aplicação dos juros previstos no Regulamento Financeiro aos pagamentos recebidos tardiamente de várias autoridades nacionais competentes, bem como da resposta da Autoridade relativamente às condições específicas em 2020. A Autoridade é incentivada a acompanhar os pagamentos pendentes e a prosseguir as operações de recuperação.

O Conselho reconhece que a Autoridade tomou rapidamente medidas na sequência da observação do Tribunal relativa ao contrato de cursos de formação e ao novo contrato de prestação de serviços de formação em linha. A Autoridade é incentivada a reagir rapidamente à evolução das condições e a adaptar os seus contratos em conformidade.

**RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO**  
**de**  
**sobre a quitação a dar ao diretor executivo**  
**da Agência da União Europeia para o Asilo**  
**quanto à execução do orçamento**  
**da Agência da União Europeia para o Asilo**  
**para o exercício de 2020**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/2303 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de dezembro de 2021, relativo à Agência da União Europeia para o Asilo e que revoga o Regulamento (UE) n.º 439/2010<sup>1</sup>, nomeadamente o artigo 55.º, n.º 9,

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012<sup>2</sup>, nomeadamente o artigo 70.º, n.º 4,

---

<sup>1</sup> JO L 468 de 30.12.2021, p. 1.

<sup>2</sup> JO L 193 de 30.7.2018, p. 1.

Tendo analisado as contas de gestão do exercício de 2020 e o balanço em 31 de dezembro de 2020 da Agência da União Europeia para o Asilo, adiante designada por "Agência", bem como o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais da Agência relativas ao exercício de 2020, acompanhado da resposta da Agência às observações do Tribunal<sup>1</sup>,

Considerando que as observações contidas no relatório do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 2020 suscitam da parte do Conselho determinados comentários que constam do anexo à presente recomendação, e que o Conselho salienta a importância que atribui ao seguimento dado aos mesmos,

Considerando que, após a análise acima referida, a execução do orçamento da Agência é de molde a permitir que seja dada quitação quanto a essa mesma execução,

RECOMENDA ao Parlamento Europeu que dê quitação ao diretor executivo da Agência quanto à execução do orçamento para o exercício de 2020.

Feito em Bruxelas,

*Pelo Conselho*

*O Presidente*

---

<sup>1</sup> JO C 439 de 29.10.2021, p. 3.

**COMENTÁRIOS QUE ACOMPANHAM**  
**A RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO SOBRE A QUITAÇÃO A DAR À**  
**AGÊNCIA DA UNIÃO EUROPEIA PARA O ASILO**

O Conselho congratula-se com o facto de o Tribunal considerar que as contas anuais da Agência refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira em 31 de dezembro de 2020, bem como os resultados das suas operações, os fluxos de caixa e a variação da situação líquida relativos ao exercício encerrado nessa data, em conformidade com as disposições do regulamento financeiro da Agência, e que as operações subjacentes relativas a 2020 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares. Há, no entanto, algumas observações a fazer.

O Conselho toma nota do parecer do Tribunal sobre "outras matérias", segundo o qual os processos judiciais em curso contra a Agência têm incidência em aspetos do parecer do Tribunal.

O Conselho toma nota das medidas corretivas aplicadas e em curso, mas regista as observações do Tribunal sobre a legalidade e regularidade das operações, em particular no que diz respeito a pagamentos relacionados com procedimentos de contratação que foram declarados irregulares pelo Tribunal em anos anteriores (a saber, o arrendamento de instalações, a contratação de trabalhadores temporários em Itália e de peritos externos).

O Conselho regista a elaboração de um plano de recrutamento abrangente e o impacto da pandemia de COVID-19, mas lamenta os problemas identificados pelo Tribunal no que diz respeito à política de pessoal da Agência, em especial o elevado número de lugares de gestão vagos e a duração das nomeações temporárias para cargos de gestão, que têm um impacto na capacidade da Agência para cumprir os seus objetivos.

No que diz respeito à gestão orçamental, o Conselho regista o impacto da pandemia de COVID-19, conforme assinalado pela Agência, mas manifesta igualmente a sua preocupação pelo facto de a execução orçamental ter sido inferior ao previsto e insta a Agência a continuar a melhorar a sua programação financeira e o acompanhamento da execução orçamental, a fim de assegurar a plena conformidade com o princípio da boa gestão financeira e da anualidade.

Por último, o Conselho congratula-se com os esforços significativos envidados pela Agência desde 2018 no sentido de melhorar os seus sistemas de controlo interno e os seus processos de governação, bem como de aplicar medidas corretivas para dar resposta às observações do Tribunal.

---

**RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO**  
**de**  
**sobre a quitação a dar ao diretor executivo**  
**da Agência Europeia para a Gestão Operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala**  
**no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça**  
**quanto à execução do orçamento**  
**da Agência Europeia para a Gestão Operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala**  
**no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça**  
**para o exercício de 2020**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2018/1726 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de novembro de 2018, relativo à Agência da União Europeia para a Gestão Operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça (eu-LISA), que altera o Regulamento (CE) n.º 1987/2006 e a Decisão 2007/533/JAI do Conselho, e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1077/2011<sup>1</sup>, nomeadamente o artigo 47.º, n.º 12,

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012<sup>2</sup>, nomeadamente o artigo 70.º, n.º 4,

---

<sup>1</sup> JO L 295 de 21.11.2018, p. 99.

<sup>2</sup> JO L 193 de 30.7.2018, p. 1.

Tendo analisado as contas de gestão do exercício de 2020 e o balanço em 31 de dezembro de 2020 da Agência Europeia para a Gestão Operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça, adiante designada por "Agência", bem como o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais da Agência relativas ao exercício de 2020, acompanhado da resposta da Agência às observações do Tribunal<sup>1</sup>,

Considerando que as observações contidas no relatório do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 2020 suscitam da parte do Conselho determinados comentários que constam do anexo à presente recomendação, e que o Conselho salienta a importância que atribui ao seguimento dado aos mesmos,

Considerando que, após a análise acima referida, a execução do orçamento da Agência é de molde a permitir que seja dada quitação quanto a essa mesma execução,

RECOMENDA ao Parlamento Europeu que dê quitação ao diretor executivo da Agência quanto à execução do orçamento para o exercício de 2020.

Feito em Bruxelas,

*Pelo Conselho*

*O Presidente*

---

---

<sup>1</sup> JO C 439 de 29.10.2021, p. 3.

**COMENTÁRIOS QUE ACOMPANHAM**  
**A RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO SOBRE A QUITAÇÃO A DAR À**  
**AGÊNCIA EUROPEIA PARA A GESTÃO OPERACIONAL DE SISTEMAS**  
**INFORMÁTICOS DE GRANDE ESCALA NO ESPAÇO DE LIBERDADE,**  
**SEGURANÇA E JUSTIÇA (eu-LISA)**

O Conselho congratula-se com o facto de o Tribunal considerar que as contas anuais da Agência refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira em 31 de dezembro de 2020, bem como os resultados das suas operações, os fluxos de caixa e a variação da situação líquida relativos ao exercício encerrado nessa data, em conformidade com as disposições do regulamento financeiro da Agência, e que as operações subjacentes relativas a 2020 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares. Há, no entanto, algumas observações a fazer.

O Conselho toma nota da resposta da Agência e das medidas já tomadas, mas lamenta a existência de motivos para o Tribunal ter emitido uma opinião com reservas sobre dois procedimentos de contratação irregulares, incluindo a constatação de vários pagamentos no âmbito de um contrato-quadro que não estavam em conformidade com as disposições contratuais, e insta a Agência a tomar as medidas adequadas para evitar tais situações no futuro.

Por último, o Conselho manifesta a sua preocupação pelo facto de a execução orçamental ter sido novamente inferior ao previsto e insta a Agência a continuar a melhorar, juntamente com a Comissão, a sua programação financeira e o seu acompanhamento da execução orçamental, nomeadamente através de um melhor alinhamento do planeamento orçamental com o calendário dos atos jurídicos conexos, a fim de assegurar a plena conformidade com o princípio da boa gestão financeira e da anualidade.

**RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO**  
**de**  
**sobre a quitação a dar ao diretor**  
**do Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia**  
**quanto à execução do orçamento**  
**do Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia**  
**para o exercício de 2020**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/819 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2021, relativo ao Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia (reformulação)<sup>1</sup>,

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012<sup>2</sup>, nomeadamente o artigo 70.º, n.º 4,

---

<sup>1</sup> JO L 189 de 28.5.2021, p. 61.

<sup>2</sup> JO L 193 de 30.7.2018, p. 1.

Tendo analisado as contas de gestão do exercício de 2020 e o balanço em 31 de dezembro de 2020 do Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia, adiante designado por "Instituto", bem como o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais do Instituto relativas ao exercício de 2020, acompanhado da resposta do Instituto às observações do Tribunal<sup>1</sup>,

Considerando que o Conselho se congratula com o facto de as observações do relatório do Tribunal de Contas em relação ao exercício de 2020 não lhe suscitarem quaisquer comentários,

Considerando que, após a análise acima referida, a execução do orçamento do Instituto é de molde a permitir que seja dada quitação quanto a essa mesma execução,

RECOMENDA ao Parlamento Europeu que dê quitação ao diretor do Instituto quanto à execução do orçamento para o exercício de 2020.

Feito em Bruxelas,

*Pelo Conselho*

*O Presidente*

---

---

<sup>1</sup> JO C 439 de 29.10.2021, p. 3.